



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO IV, BERNARDO DO MEARIM, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2016, PAG 01

SUMÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1012001/2015

CONVITE Nº: 002/2015

OBJETO: Locação de Veículo visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais disposições que regulam a matéria, bem como as atas de realização do Convite exarada pelo Presidente da CPL, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo nº 1012001/2015, Convite nº 002/2015.

RESULTADO DO JULGAMENTO

OLÍMPIO SILVINO DA SILVA NETIO. CPF nº 913.020.133-00 residente na Rua Antônio Rodrigues nº 11, centro – 65723-000 – Bernardo do Mearim-MA. **Descrição:** Locação de Veículo visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA. **Item homologado: 01-** no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Bernardo do Mearim, 14 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Oswaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Convite nº 002/2015, convocamos o senhor OLÍMPIO SILVINO DA SILVA NETIO. CPF nº 913.020.133-00 residente na Rua Antônio Rodrigues nº 11, centro – 65723-000 – Bernardo do Mearim-MA para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim - MA, 14 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Oswaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

CONTRATO

PROCESSO nº CC-1012001/2015
CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM-CÂMARA MUNICIPAL, E O SENHOR OLÍMPIO SILVINO DA SILVA NETO

O município de Bernardo do Mearim/MA/CÂMARA MUNICIPAL, com sede na av. Manoel Matias, S/n, Centro, Bernardo do Mearim – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Presidente Oswaldo Marques do Nascimento, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. Olímpio Silvano da Silva Neto, inscrito no CPF nº 913.020.133-00, residente na Rua Antônio Rodrigues, 11, centro, CEP 65723-000, no Município de **Bernardo do Mearim - MA**, denominado CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo nº 0501001/2015, e o resultado final da CONVITE nº 002/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a locação de veículo, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório do Convite nº 002/2015, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Carta Convite – Tipo: Menor Preço – Processo nº 1012001/2015.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Bernardo do Mearim ou a terceiros;

3.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da

Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois e mil quinhentos reais) perfazendo um total para 12(doze) meses de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/01/2016 e encerramento em 31/12/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **05(cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

- 9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0101

Programa: 01.031.0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Valor: 30.000,00 (Trinta mil reais)

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

11.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, e/ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADO;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pra ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, 14 de janeiro de 2016

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Oswaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Olímpio Silvino da Silva Rodrigues

CPF: 913.020.133-00

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1012001/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE. CONTRATO Nº 005/2016 **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** Olímpio Silvino da Silva Neto. **OBJETO:** Locação de Veículo com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0101-01.031.0001.2.001/3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante Olímpio Silvino da Silva Neto. Bernardo do Mearim, 14 de janeiro de 2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1112001/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR ANTÔNIO CARNEIRO DE SOUSA.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. *Osvaldo Marques do Nascimento* portador da Cédula de Identidade nº 018588432001-8 SESP/MA e do CPF nº 452.690.763-49, a seguir denominada LOCATÁRIO, e o Senhor Antônio Carneiro de Sousa, CPF: 475.724.343-04, portador da Cédula de Identidade nº 1423532 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominado LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 1112001/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1112001/2015, DISPENSA Nº 1112001/2015, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 7m de largura com 20m de comprimentos situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº 1112001/2015) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 6.000,00 (seis Mil reais) devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária:0101

Programa: 01.031.0001

Projeto/Atividade: 2.001

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: 6.000,00 (seis mil reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- Permitir, desde que não exercido o direito de preferencia, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferencia para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 14 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Oswaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

Antônio Carneiro de Sousa
CPF 475.724.343-04
Locador

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM E ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da câmara municipal de Bernardo do Mearim. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo 1112001/2015. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 14/01/2016 a 31/12/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101. Programa: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: Oswaldo Marques do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal e Locador Antônio Carneiro de Sousa. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA. Bernardo do Mearim, 14 de janeiro de 2016